EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 237/ 2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição: 1C

INDICAÇÃO

PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA QUE DÁ ACESSO AO COMPLEXO "ANTONIO JOVITA FILHO" BEBEDOURO

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA QUE DÁ ACESSO AO COMPLEXO "ANTONIO JOVITA FILHO"** em Bebedouro.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

2C

Linhares/ES, 22 de dezembro de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Com louvável sapiência ensina o grande mestre do direito administrativo, Hely Lopes Meirelles, que "a função de assessoramento da Câmara ao prefeito se expressa através de indicações, [...] sendo toda via uma função de Edilidade para o bom governo local, apontando medidas e soluções administrativas muitas vezes não percebida pelo Executivo, mas pressentidas pelo Legislativo como de alto interesse para a comunidade".[1]

É exatamente neste norte que esta Proposição indicativa labora, ou seja, a busca de alto interesse da comunidade no que tange a pavimentação da referida via, o que refletirá num direito social óbvio dos munícipes – saneamento básico; respeitando assim o princípio da dignidade humana. 3C

Sob a égide do Art. 1º, Inc. III e Art. 6º, *caput* da Carta Magna Républicana, esta simplória Indicação deste edil, busca fazer o estado cumprir seu dever constitucional de oferecer vida social digna aos seus cidadãos, bem como respeitar a dignidade da pessoa humana. Pois é do vasto arcabouço sapiencial de vossa senhoria, que a administração pública possui responsabilidades intrínsecas à sua função.

Dessarte, com esta singela Indicação temos dois mandamentos constitucionais a seguir, no que tange o objeto desta indicação:

1. Nos termos da Carta da República, Art. 1º, inc. III, um dos pilares em que estar alicerçado nosso estado democrático é a dignidade da pessoa humana, princípio considerado por alguns doutrinares do direito, como supremo.

 A dignidade humana é o princípio supremo, posto que este possui duas características impares, (i) é universal e (ii) atemporal; existente em todas civilizações e épocas. Larry Richards[2], erudito estadunidense, mui sabiamente explicando a visão que os autores bíblicos possuíam do homem, leciona:

1 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 623.
2 Lawrence O. Richards (1931-2016) foi o escritor mais proeminente e prolífico nos círculos evangélicos durante a última metade do século XX. Formado em filosofia pela mundialmente renomada Universidade de Michigan, com mestrado em teologia pelo Dallas Theological Seminary e PhD de duplo grau em ensino religioso e psicologia social pela prestigiada Nortwestern University, ele escreveu grandes obras sobre a filosofia geral da educação cristã, renovação da igreja, ministério da criança/juventude, liderança, ministério dos leigos, ensino da Bíblia; bem como foi escritor de dicionários, enciclopédias e comentários bíblicos. Ao final de sua vida erudita, Richards havia escrito mais de 200 obras literárias, lançadas em mais de 40 países e traduzidas em diversas línguas.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

> Se outros são criados à imagem e semelhança de Deus, **devem ter valor e importância como indivíduos**, quaisquer que sejam as fraquezas que apresentem. Quando eu compreender que todos os seres humanos compartilham da imagem e semelhança de Deus, eu tratarei os outros com respeito[3]. (Negrito nosso)

Escreve o ministro da Corte Suprema, Luís Roberto Barroso que, "o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana"[4]. E conclui ele lecionando que "o direito existe para realizar determinados fins sociais, certos objetivos ligados à justiça, à segurança jurídica, à dignidade da pessoa humana e ao bem-estar social"[5].

Nas palavras de Barroso (2018), o princípio da dignidade da pessoa humana é na verdade, a bússola norteadora, o parâmetro maior e o alvo que deve ser buscado, para a aplicabilidade de qualquer direito em um estado democrático, esteja este positivado ou não.

2. Corroborado com isto, a Carta Magna também prescreve os direitos sociais (Art. 6º, *caput*), nestes estão inclusos o mínimo de salubridade para a vida condigna. O saneamento básico, como o próprio nome já externa, é basilar para a vida em sociedade, sendo obrigação dos entes federativos proporcioná-los, *in verbis* do Art. 23, Inc. IX da Carta Excelsa. 4C

Dessarte, analisando os pontos supracitados, o não cumprimento destes dispositivos constitucionais são uma afronta direita a direitos esculpidos na Constituição Federal.

3 RICHARDS, Lawrence O. **Comentário devocional da Bíblia**. Tradução de Degmar Ribas. 1. ed. Rio de Janeiro: CPAD, 2012. p. 12.
4 BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 152.
5 Ibid.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGENS



5C

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51